



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088000008  
Número Único: 0000051-78.2020.8.25.0053  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 07/01/2020  
Competência: 1ª Vara Cível de Socorro  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: JADILSON DOS SANTOS  
Endereço: AVENIDA PERIMETRAL 1  
Complemento:  
Bairro: TAIÇOCA  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000008

**DATA:**

07/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088000008, referente ao protocolo nº 20200103164100756, do dia 03/01/2020, às 16h41min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**JADILSON DOS SANTOS**, solteiro, desempregado, RG nº 1.348.394 SSP/SE, CPF nº 804.118.515-00, residente e domiciliado a Avenida Perimetral 1, nº 265, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, vem, através de seu advogado e procurador in fine, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito, quando trafegava de motocicleta, pela Avenida João Ribeiro, quando um veículo CHEVROLET/CLASSIC placa não identificada, invadiu a preferencial e colidiu na traseira do veículo conduzido pelo Autor o fazendo cair na pista de rolamento, o Requerente foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe. onde foi diagnosticado com afundamento do arco zigomático com necessidade de procedimento cirúrgico, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme vemos no prontuário médico em anexo, sendo detectado pelos médicos problemas na região do tórax, escoriações na perna esquerda e fatura do joelho esquerdo, apesar do bom procedimento médico o Requerente ficou com sequelas irreparáveis como comprova a documentação anexada ao autos.

04. O fato do acidente é incontroverso, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas pelo acidente, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Doutor Renato Teixeira - CRM - 1450, que atestou que o acidente deixou sequelas como, perda parcial da abertura da boca, perda da força para mastigar, sofrendo perda parcial do aparelho mastigatório..**

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial o Relatório Médico Especializado, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, a Requerida pagou a indenização no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, quando deveria ter pago o valor de **R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais)** referente as lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, **respiratória**, cardiovascular, **digestiva**, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, que devem ser pagas no percentual máximo de 100%.

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

### II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

09. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*  
(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*

(...)

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”*

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequelas funcionais permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da

indenização paga a menor no valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, referente a perda funcional parcial do aparelho mastigatório, esses valores estão de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões do Requerente podem ser classificadas como Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50

<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	25
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

## II-II - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe – TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transscrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA –  
SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU  
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO –  
IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL  
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO –  
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO –  
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR  
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO –  
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA –  
CONSTRANGIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE  
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO  
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O  
DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL –  
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL –  
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –  
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."**  
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.  
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO

RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:  
SANDRO SANTOS RIBEIRO.”  
(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

**19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo pedida em virtude do não pagamento do prêmio ou pagamento a menor, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.**

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### **III-DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), referente as sequelas deixadas após o acidente de transito sofrido, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$20.125,00 (vinte mil e cento e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS**  
**OAB/SE 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** JADILSON DOS SANTOS, solteiro, desempregado, RG: 1.348.394 SSP/SE, CPF: 804.118.515-00, residente e domiciliado à Avenida Perimetral 1, nº265, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca , Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora pedir, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 24 / junho 2019

  
JADILSON DOS SANTOS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.340.394	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	25/07/2015
NAME	JADILSON DOS SANTOS			
FILIAÇÃO	JEE AILSON DOS SANTOS MARIA JEE TE SANTOS			
NATURALIDADE	PESSAL			
DOC ORIGEM	CT. NEXUS NR 10203 L. 009 PL 257			
CPF	041.607.017-00			
ASSINATURA DO DIRETOR	<i>LEI N° 7.116 DE 29/08/83</i>			

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 012.686.422

## DADOS DO CLIENTE

EDIVALDA PEREIRA PINTO  
RUA UM 265 AP 02 BLCO 10  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/1002366-1**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>ABR/2019</b>	<b>10/04/2019</b>	<b>66</b>	<b>17/04/2019</b>	<b>R\$ 25,06</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 21/05/2019</b>				
Pagador: EDIVALDA PEREIRA PINTO CNPJ/CPF: 979.733.195-49 RUA UM 265 AP 02 BLCO 10 - SAO BRAZ - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930000182149	Nr Documento 001002366201904	Data Vencimento 17/04/2019	Valor do Documento R\$ 25,06	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLOMIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63

## DECLARAÇÃO

**Declaro** sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do seu sustento próprio e de minha família.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_.  
JADILSON DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 029955/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2018 08:43 Data/Hora Fim: 05/12/2018 08:58  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 24/10/2018 18:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)  
Logradouro: Avenida João Ribeiro

Bairro: Santo Antonio

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )
--

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: JADILSON DOS SANOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )
--

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 13/05/1979

Profissão: Chapeiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Jose dos Santos

Nome do Pai: Jose Adilson dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 804.118.515-00

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: Coletora A

Nº: 558

Bairro: marcos Freire I

CEP: 49.160-000

Telefone: (79) 99897-7233 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: QKO1621	Número do Chassi: 9C2JC4120ER044233
Ano/Modelo Fabricação: 2014/2J14	Cor: Preta
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: Aracaju
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES	Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

Página 1 de 2



Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

Data de Impressão: 05/12/2018 08:58

Protocolo nº: Não disponível

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 029955/2018

### Nome Envolvido

Jadilson dos Sanos

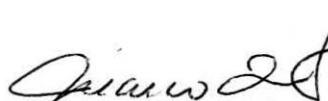
### Envolvimentos

Possuidor

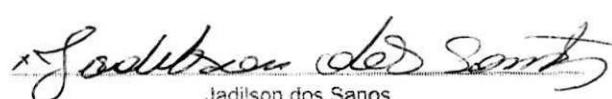
### RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE TRAFEGAVA COM A MOTOCICLETA, PLACA QKO-1621, LICENCIADA EM NOME DE VICTOR MARTINS RODRIGUES, PELA AVENIDA JOÃO RIBEIRO, QUANDO O VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC, PLACA NÃO IDENTIFICADA, INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU NA TRASEIRA DA SUA MOTOCICLETA, QUE CAIU NA PISTA DE ROLAMENTO, FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HUSE, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM AFUNDAMENTO DO ARCO ZIGOMÁTICO, NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. QUE PARA FINALIZAR INFORMA QUE NÃO TEM O INTERESSE DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O AUTOR DO FATO.

### ASSINATURAS



Marco Antonio Cruz Dantas  
Responsável pelo Atendimento



Jadilson dos Sanos  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) 'único(a)' responsável pelas informações acima assentadas e que não posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo, conforme previsto nos Artigos 239-Denúncia; Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



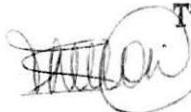
## RELATÓRIO 01654 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

**NÚMERO: 1810240534 / ESUS - SAMU**

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **18h50min** do dia **24 de Outubro de 2018**, para atendimento de vítima identificada como **Jadilson dos Santos**, com relato de **acidente motociclístico**, no Bairro Santo Antônio, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 26 de Novembro de 2018



Tiemi S. M. Oki Fontes  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM 4553

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

NOME DO PACIENTE: Jadilson dos Santos  
DATA DA ENTRADA: 24/10/2018  
DATA DA SAÍDA: 24/10/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins forenses que, Jadilson dos Santos, deu entrada no HUSB, vítima de acidente de trânsito há + duas horas. Traçado pelo SAMU em protocolo. Apresentava escoriações nas membranas supérieu e depressão em região zigomática (E) e escoriações em pelvis (E). Raspas dor em lado (E) do torax. Foi atendido pelo médico plantonista que fez o procedimento. Solicitou avaliação do CBMF. Após radiografias observou-se afundamento da área zigomática (E), com indicação de tratamento cirúrgico. O paciente foi medicado, orientado e encaminhado para o ambulatório de CBMF para acompanhamento e agendamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

RX cervical; RX torax; RX panorâmica da pelve; RX da face; Raio X de maxila; Axil de Hitz plâstico zigomático; RX de mandíbula; TOWNe plântula mandibular

MÉDICOS ASSISTENTES:

Drº Nuno B. de Oliveira - CRM - 4833

Drº Paulo Almeida Júnior - CRM - 1260

Drº Edmundo Marques de N. Júnior - CRM - 1225

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 01 de 11 de 2018

Drº Lígia Braga de Almeida  
Análise de Prontuário/SAME/HUSB  
CRM 2019

*Alergia Medicamentosa*

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1803365  
CNS:

DATA: 24/10/2018 HORA: 19:44 USUARIOS: MEOSILVA, S. ANDRA  
SETOR: 06-SUTURA

*NOCTE*  
*PRIMERA DIA*

*DATA DO ENTRADA:*  
DOC.: 1348394  
SEXO.: MASCULINO  
NUMERO: 144

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JADILSON DOS SANTOS  
IDADE: 39 ANOS NASC: 13/05/1979  
ENDERECO: RUA ANIZIO SOUZA  
COMPLEMENTO: BAIRRO: 18 DO FORTE  
MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP.: 49000-000  
NOME PAI/MAE: JOSE ADILSON DOS SANTOS /MARIA JOSE DOS SANTOS  
RESPONSAVEL: TONY /SAMU TEL.: 79 999988149  
PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CAO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente vítima de queda de moto há aproximadamente duas horas, refere dor de capac., trazido pela SAMU. Ao exame físico duas circunferências, sem colar cervical. (B) MV+ e não colistrinado em AHT, SpO<sub>2</sub> 94% (N) Normocítico, FC: 78 bpm, ECG 2 reg (O) Olargos 15, pupilas isocônicas e fotorreagentes. (E) Escorições em membro superior e depressão em região zigomática esquerda e exscreção em joelho esquerdo. Refere dor em membro esquerdo do tórax.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

(1) Raios X de cervical perfil, tórax AP e pectorâmico de dor

(2) Atualização da CRMF

(X) (suspenso)

ADM. DIA 07/10/2018

Dr. Ramon R. de Oliveira  
Cirurgia Geral  
CRM/SE 4932

DATA DA SAIDA: / / : HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATER

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Acidente de moto*

*Paulo Almeida Junior*

*Paulo Almeida Junior*

*Paulo Almeida Junior*

*Dr. Paulo Almeida Junior*  
Cirurgia Geral / Implante de prótese  
CRM/SE 1260

Manaus CTBMT 20h30

Int d'histo d'oste d'mt on apres. Prost.  
pe 5000 en pte, 6000 g.

Se exam pos dico opérat on zone (C), bte  
d'oste d'mt, m'abs

as. Exam pos

histo histopat de pt.

*Dr. Paulo Amorim Júnior  
Cirurgião Dentista / Implantodontista  
CRO/SE 1265*

~~ABR~~

C3MT: Após realização de radiografias, observa-se imensa  
24/10 de afundamento da arcada proximofacial, com indica-  
ção de tratamento cirúrgico. No hz. molar sus-  
tinos de outros dentes. O paciente já medicado  
oncologicamente e em cura de p. comulatorm de C3MT  
mota e compreende o "significado cirúrgico

Atte da C3MT

*Edmundo Andrade do N. Júnior  
Cirurgião Ora e Maxilofacial  
CRO/SE 1225*



## RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro **BOC.Nº 0295.55/2018.**

Nome do paciente: **JASIKSON DOS SANTOS**

Data de nascimento: **13/05/1997**

Data do ínicio do tratamento / Acidente **24/10/2018**

### 1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente viário de trânsito envolvendo moto, onde houve contusão torácica, fratura de costela, contusão abdominal, contusão hepática, contusão do fígado, contusão pulmonar, contusão renal, contusão da medula espinhal, contusão da coluna, luxação de ombro, luxação de cotovelo, luxação de joelho, luxação de quadril, contusão da articulação sacroiliaca, contusão da articulação sacroiliaca, contusão da articulação sacroiliaca.

### 2 - Data / Tratamento Realizado:

Pronto atendimento GDFR PR operado de rotina com  
exame de tomografia com pente e perfusão de tinta no complexo  
zomédico e óptico.

### 3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

**24/10/2018**

**RX da face anteroposterior/HDR/III fases de perfusão**

**Zomédico e óptico**

**Renato Teixeira CRM 1456  
Ortopedia - Traumatologia**

**07052019.**

**Data**

**Assinatura e Carimbo**

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

24.10.2018 P- TRANSFER TO RECRUITMENT  
P- TRANSFER NO HIRE.

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

→ Muito Pra Recomendar a Abertura de Voz. M-  
tive de Complexo - Usônico

Revere Park Park was a place of meetings.

— Mentre era il Poco Principe al Maccabeano de  
Roma disse: « Perché a Pompei ».

Per cui dal Settore Fisco dell'Assessorato di Regione  
Aeronautica e Spazio e dalla Provincia di Firenze si  
approvano le seguenti:

## 6 - Alta definitiva do tratamento:

1, 03/2079.

## 7 - Data do Exame do Paciente

109/05/2023

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaiporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

**Atenção:** As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

07.05.2019.

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia  
Assinatura e Cartão

Data

### *Assinatura e Carimbo*

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE. Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

## SINISTRO 3190345019 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** JADILSON DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO** FREITAS CORRETORA E SEGUROS EIRELI

**BENEFICIÁRIO** JADILSON DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 80411851500

**Posição em 27-06-2019 13:14:25**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
25/06/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000008

**DATA:**

08/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000001}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000008

**DATA:**

08/01/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº 202088000008 Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

**Nº Processo 202088000008 - Número Único: 0000051-78.2020.8.25.0053**

**Autor: JADILSON DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

**Processo nº 202088000008**

Considerando que a requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A**, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em **08/01/2020, às 22:08:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000021332-95**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000008

**DATA:**

20/01/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202088000136 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



202088000136

PROCESSO: 202088000008 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000051-78.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JADILSON DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** DESPACHO Processo nº 202088000008 Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20031205  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 20/01/2020, às 09:30:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000106641-17**.

---